



EDITAL N° 004/2022

CRENCIAMENTO N° 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2022

INEXIGIBILIADE N° 002/2022

A Prefeitura Municipal Botumirim/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLA DA REDE PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR COM CURSO EAD EM ADMINISTRAÇÃO OU PEDAGOGIA, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 333/2021.**, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 333 de 17 de dezembro de 2021.

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada a partir de **10 de fevereiro, às 14h00min**, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG

DATA: A PARTIR DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

HORÁRIO: A PARTIR DAS 14:00 horas.

1.2. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto deste edital **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLA DA REDE PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR COM CURSO EAD EM ADMINISTRAÇÃO OU PEDAGOGIA, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 333/2021**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

2.2. O presente credenciamento destina-se a credenciar instituição educacional, para implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, através do qual o Município de Botumirim/MG fica autorizado a doar 70 (setenta) a 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de



famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, (<http://botumirim.mg.gov.br/>), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento.

2.3. Os períodos das inscrições/habilitações será do dia **10/02/2022** até o dia **31/12/2022**, devendo os interessados apresentarem as documentações requisitadas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, localizada na Rua José da Cruz, 09, Centro, Botumirim/MG.

2.4. O Procedimento de inscrição ao Credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através da entrega de documentos, conforme itens 5 e 6, nos dias, horários e local determinado no item 1.1 deste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES

3.1. Poderão participar do certame as instituições educacionais que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.2. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Botumirim/MG, conforme especificado neste Edital.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

- Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos incisos I e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.

4 - DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, QUANTITATIVOS E PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL DE DESEMBOLSO POR ALUNO
01	CURSO DE GRADUAÇÃO EAD DE ADMINISTRAÇÃO OU PEDAGOGIA	RS 299,00

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar toda a documentação na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, localizada na Rua José da Cruz nº 09, Centro, do dia **10/02/2022 a partir das 14 horas** até o dia **31/12/2022**.



5.2. O prazo para entrega da documentação indicada no item 5 deste Edital será no período das inscrições indicado no item 2.3 deste Edital.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CPF/CNPJ, relativos ao licitante que firmará contrato com o Município de Botumirim/MG, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante;
- k) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- k.1) A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se



apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

- l) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- m) Portaria de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino a Distância expedida pelo Ministério da Educação;
- n) Portaria de Autorização ou Reconhecimento dos cursos de graduação em Administração e Pedagogia na modalidade de Ensino a Distância expedida pelo Ministério da Educação;
- o) Parecer Favorável do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação referente ao Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino a Distância, constando os indicadores utilizados e respectivos conceitos individualizados de forma positiva;
- p) Oferecer no mínimo 02 (dois) encontros presenciais semanais, além das atividades à distância previstas, os quais, deverão estar previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação objeto do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional, comprovado através de declaração assinada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior;
- q) Comprovação de que a Licitante desenvolve projeto de natureza igual ou semelhante em cidades através de Atestado de Capacidade Técnica firmado pelo Município afirmando a existência do projeto atualmente.
- r) Documentos pessoais, acompanhadas de informações quanto à nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone do representante legal responsável pela assinatura do convênio.

6.2. As documentações previstas no item 6.1, deverão ser apresentadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, localizada na Rua José da Cruz, 09, Centro – Botumirim/MG.

6.3. Os documentos para inscrição no credenciamento ficarão arquivados junto à Comissão Permanente de Licitação, não sendo autorizada sua posterior extração.

6.4. As certidões/declarações que não contenham expresse a data de validade, considerar-se-á válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de data de emissão.

7 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

7.1. O Credenciamento será realizado em única etapa: Análise de documentação, habilitação e eventual contratação.

8 - DO PRAZO RECURSAL

8.1. O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05



(cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultados, nos termos do disposto no art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. O recurso deverá ser entregue exclusivamente na sala da Comissão Permanente de Licitação.

8.3. Os recursos serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação e o resumo do resultado será publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1. Todos que se habilitarem (não desclassificados) serão inscritos para futura assinatura do contrato.

9.2. Os habilitados deverão assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

9.3. Após assinatura do contrato, a instituição credenciada terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar sede ou pólo estabelecido no município de Botumirim/MG.

10 - DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei das Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O referido contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante necessidade pública.

10.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65 da Lei 8.666/93.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
716	7.2.2.8.244.5.2076.33903900	Serviços de Proteção Social Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. RECURSOS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL
796	7.2.6.8.244.4.2080.33903900	Manutenção de Programas e Projetos no Ambito do SUAS	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. RECURSOS DO F. NAC. ASSIS. SOCIAL
715	7.2.2.8.244.5.2076.33903900	Serviços de Proteção Social Básica	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
795	7.2.6.8.244.4.2080.33903900	Manutenção de Programas e Projetos no Ambito do SUAS	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

12.2. A Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

12.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

12.4. A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

13 - DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Modelo de solicitação de credenciamento e declaração de aceitação dos preços;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Botumirim/MG, 12 de Janeiro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO ROSA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

Ao

MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG

A LICITANTE (NOME), com sede na (ENDEREÇO), CNPJ N.º _____, vem por meio deste solicitar o seu credenciamento para a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL**.

Declara estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, instalações e tabelas de preços estipulados pelo Município de Botumirim/MG, pugnando pelo Credenciamento.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Botumirim/MG, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, diretamente dos usuários.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr..... CPF.....

LOCAL E DATA.

.....
(Razão Social Assinatura do Representante Legal)

Carimbo CNPJ



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 006/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022

O **Município de Botumirim**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Botumirim-MG na Rua Jose da Cruz, 09 - bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.017.418/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Ana Pereira Neta portadora do CPF.: 073.794.446-38, residente neste município, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, Bairro: _____, Cidade de _____/Estado, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada no endereço _____, portador da cédula de Identidade RGe CPF nº _____ de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 333 de 17 de dezembro de 2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLA DA REDE PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR COM CURSO EAD EM ADMINISTRAÇÃO OU PEDAGOGIA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 333/2021.**

2 - DOS PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL POR ALUNO
01	ADMINISTRAÇÃO OU PEDAGOGIA	100	299,00

Observação:

- Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda da Administração.

2.1. O contratante pagará ao contratado, a importância de **R\$ _____(____)** mensal, pelo Município por alunomatriculadado oriundo do Programa de que trata a Lei Municipal nº 333 de 17 de dezembro de 2021.

2.1.1 - O valor global do contrato é de **R\$ _____()**, no montante de 100 alunos, conforme o que dispõe o programa criado pela Lei Municipal nº 333/2021.



2.1.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas ou Recibos, e conferência pelo Departamento Municipal de Administração.

2.1.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.1.4 – O Município poderá sustar o pagamento a que o prestador tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.5 – Os pagamentos efetuados à Empresa não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.6 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquelas a que se refere à remuneração auferida;

2.1.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

2.1.8 – Todo Pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, os quais serão descontados da Contratada.

2.1.8.1 1– O pagamento é feito diretamente ao aluno, podendo ser feito à instituição de Ensino mediante autorização do estudante.

2.1.8.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I**

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contato.



2.1. Dos reajustes

2.1.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.1.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.1.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

<<DOTAÇÃO>>

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato terá vigência do dia __/__/2022 a __/__/2022, devendo ser prorrogado até o máximo de 60 (sessenta) meses, tendo em vista se tratar de prestação de serviço continuado.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo o mesmo ser exigido a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO mediante apresentação de recibo e /ou Notas Fiscais/Faturas.



7.4 – O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1 – Executar o objeto em estrita observância às condições previstas no Contrato.
- 8.2 – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo I, do Edital.
- 8.3 – Prestar o serviço educacional com qualidade, seguindo todas as normas estabelecidas pelo MEC e pela legislação federal, sobretudo quanto a LDB e Planos de Educação.
- 8.4 – A Instituição de Ensino deverá manter na sede do Município de Botumirim/MG polo presencial para acompanhamento das atividades relativas ao EAD.
- 8.5 – A Instituição deverá assegurar que serão ofertados pelo menos 02 (dois) encontros semanais presenciais com os alunos do curso EAD.
- 8.6 – Ter capacidade para atender até 100 alunos, conforme o que dispõe o programa criado pela Lei Municipal nº 333/2021.
- 8.7 – Concordar com o valor máximo de R\$ _____ (_____) a ser pago pelo município por aluno matriculado oriundo do Programa de que trata a Lei Municipal nº 333/2021.
- 8.8 – O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 8.9 – Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.10 – Executar o objeto do Contrato sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.
- 8.11 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do contrato e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 8.12 – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.13 – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do Contrato.
- 8.14 – Responder por danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 8.15 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.16 – Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de



rescisão Contratual.

- 8.17 – Responsabilizar-se por quaisquer danos provenientes da execução do Contrato.
- 8.18 – Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, encarregado de acompanhar a prestação dos serviços, prestados todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.19 – Manter durante o período de execução objeto contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

- 9.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida pelo Gabinete da Prefeita.
- 10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- 10.4 – nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o Gestor e Fiscal do Contrato, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nomeados conforme Anexo I Termo de Referência do Edital.
- 10.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos



no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a - Advertência;

b – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

c – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Botumirim/MG pelo prazo de 02 (dois) anos;

d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2 – A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.3 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa do item 11.1 alínea “b” mais juros de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4 – O valor das multas referidas na alínea “b” do subitem 11.1 e 11.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5 – A penalidade estabelecida na alínea “d”, subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

13.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



Botumirim/MG, <<DATAASSINATURA>>.

ANA PEREIRA NETA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022**

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)